



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Ofício DIGEP n.º 755 /2019

Brasília/DF, 28 de Agosto de 2019.

À Comissão Nacional dos Empregados e Entidades Representativas,

ASSUNTO: Acordo Coletivo CONAB 2019/2020.

Cumprimentando-os cordialmente, reportamo-nos a Vossas Senhorias no sentido de apresentar proposta visando o encerramento das negociações do Acordo Coletivo CONAB 2019/20.

É matéria repisada e já debatida na reunião inaugural, a gravíssima situação financeira do país, o posicionamento do governo com relação às estatais e, mais especificamente, às negociações coletivas no presente momento.

Também já é de conhecimento amplo a maneira com que SEST e TST vêm conduzindo os Acordos Coletivos de todas as estatais nos últimos anos. Para que seja concedido algum tipo de reajuste nos salários e benefícios, os referidos Órgãos estão exigindo que os empregados ofereçam uma contrapartida, que se trata de retirada ou ajuste de redação de determinada(s) cláusula(s), de forma que represente algum tipo de economia para a empresa e, conseqüentemente, para o erário, ou mesmo de cláusulas que interfiram na gestão das empresas.

A CONAB prorrogou o ACT 2017/2019 (até 30 de setembro), o que garante por trinta dias além da data do vencimento, as cláusulas sociais sem qualquer prejuízo ao corpo funcional.

Caso haja a aceitação por parte dos empregados das alterações ora propostas, o governo garantirá reajuste salarial de **20% do INPC** do período relativo à data-base (setembro/2019), a partir da assinatura do Acordo, o que quer dizer que quanto antes o documento for assinado, mais rapidamente será aplicado o percentual ao salário.

Serão também reajustados pelo mesmo índice os demais benefícios, exceção feita ao auxílio-alimentação (PAT), auxílio-creche e auxílio-escola, em razão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2019, Lei nº 13.707 de 14 de agosto de 2018, na Seção II do Capítulo VII, que trata das despesas com benefícios aos agentes públicos e seus dependentes, Art. 110, que "Fica vedado o reajuste, no exercício de 2019, de auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-moradia e assistência pré-escolar".



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Importa salientar ademais, que a LDO/2020 ainda não foi publicada, e poderá trazer outras restrições orçamentárias além dessas supramencionadas.

Com relação às inovações trazidas na proposta apresentada por essa Comissão dos Empregados, as cláusulas que impliquem em aumento de despesa ou que de alguma forma interfiram na gestão da empresa, não foram acatadas pela Comissão Patronal por absoluta impossibilidade de inclusão das mesmas ao ACT.

Não obstante, diante das dificuldades que ora se apresentam, a Comissão Patronal, com o aval da Diretoria-Executiva, está apresentando a sugestão de inclusão de cláusula que permitirá ao empregado que cumpre jornada superior a 6 horas diárias reduzir, mediante ajuste com sua chefia imediata, o seu intervalo intrajornada para um período mínimo de 30 minutos diários, nos termos do Art. 611-A, III da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Este permissivo flexibiliza a jornada do empregado, possibilitando uma melhor adequação da mesma, desde que a natureza do serviço permita e que seja ajustado com a chefia imediata.

Demais disto, a proposta feita por essa comissão dos empregados para a redução de jornada de trabalho com redução proporcional de remuneração, foi levada à Diretoria-Executiva, que está analisando o tema.

No que tange ao Benefício de Assistência à Saúde, a Conab não possui margem de discricionariedade, sendo um dever da Companhia o cumprimento integral das Resoluções CGPAR nº 22/2018 e 23/2018.

Neste sentido, a Diretoria-Executiva da Conab está trabalhando em diversas frentes, buscando a melhor solução possível (que será apresentada no momento oportuno) tanto para os empregados e seus dependentes, quanto para a Companhia, de forma a ter um plano saudável financeiramente, eficiente e com um novo modelo de custeio que seja acessível aos colaboradores e que não gere as intermináveis dívidas que o modelo atual proporciona.

Por fim, encaminhamos proposta anexa para análise e deliberação por parte dessa Comissão, bem como discussão nas próximas mesas de negociação.



Conab

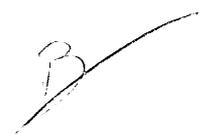
Companhia Nacional de Abastecimento

Importa destacar que a pauta que ora encaminhamos foi montada para este momento específico de negociação, podendo ser alterada posteriormente, caso não seja aprovada pelos empregados.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Claudio Rangel Pinheiro
Diretoria de Gestão de Pessoas
Diretor-Executivo





Proposta da Comissão Patronal para o ACT 2019/2020

Item 1- CLÁUSULA NONA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS

~~Sugestão de adequação do caput: A Conab continuará proporcionando, aos empregados e seus dependentes, o Serviço de Assistência à Saúde - SAS, em conformidade com as Resoluções aprovadas pela Resolução CONAD, N.º 001, de 14/1/97, que passam a fazer parte do Acordo, obedecendo também aos parâmetros a seguir especificados:~~

~~Redação Final: A Conab continuará proporcionando, aos empregados e seus dependentes, o benefício de assistência à saúde em conformidade com as Resoluções CGPAR nº 22 e 23, ambas de 18 de janeiro de 2018.~~

~~Exatidão do restante do texto da cláusula.~~

Justificativa: No dia 18 de janeiro de 2018, a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, publicou a **Resolução nº 22**, que estabelece diretrizes e parâmetros mínimos de governança para as empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão; e a **Resolução nº 23**, que estabelece diretrizes e parâmetros para o custeio das empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde aos empregados.

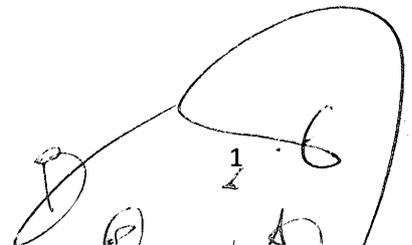
O Art. 15 da Resolução nº 23, estabelece que “As empresas estatais federais que possuam o benefício de assistência à saúde previsto em Acordos Coletivos de Trabalho - ACT deverão tomar as providências necessárias para que, nas futuras negociações, a previsão constante no ACT se limite à garantia do benefício de assistência à saúde, sem previsão de qualquer detalhamento do mesmo”.

Item 2- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AUXÍLIO – FUNERAL

~~Sugestão de adequação do texto: PARÁGRAFO 1º - São dependentes elegíveis para fins do benefício: Cônjuge; companheiro (a); pais, madrasta, padrasto, filhos até completarem 18 anos; tutelados, curatelados e demais dependentes legais sem limite de idade.~~

~~Redação Final: PARÁGRAFO 1º – São dependentes elegíveis para fins do benefício: Cônjuge, companheiro (a); filhos até completarem 18 anos de idade ou que sejam dependentes do empregado no Imposto de Renda, sem limite de idade.~~

Justificativa: Necessidade de redução do rol de dependentes elegíveis ao benefício, considerando que destoia da realidade da administração pública, onerando a Companhia sem a devida justificativa, além de inexistir obrigatoriedade legal para a concessão do benefício em razão de morte de pessoas não vinculadas contratualmente à empresa.



Item 3- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AUXÍLIO – TRANSPORTE

Sugestão: adequação do texto - ~~A Conab assegurará, a todos os seus empregados, inclusive em licença médica nos 15 (quinze) primeiros dias, o fornecimento de Vale-Transporte ou o valor equivalente em pecúnia lançado em folha de pagamento, nos âmbitos municipal, intermunicipal e interestadual, desde que com características de urbanos ou assemelhados, sendo que a concessão na modalidade em papel/cartão magnético continuará isenta da participação financeira dos empregados.~~

Redação Final: A Conab assegurará, a todos os seus empregados o fornecimento de Vale-Transporte ou o valor equivalente em pecúnia lançado em folha de pagamento, nos âmbitos municipal, intermunicipal e interestadual, desde que com características de urbanos ou assemelhados, sendo que a concessão na modalidade em papel/cartão magnético continuará isenta da participação financeira dos empregados.

Justificativa: O auxílio-transporte destina-se à locomoção do empregado de casa para o trabalho. Não há fundamento para o pagamento do benefício caso o empregado esteja em licença médica.

Item 4- CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: POLÍTICA DE PESSOAL

Sugestão: exclusão do texto: ~~A Conab continuará adotando uma política de oportunidade para aproveitamento de seus empregados, mediante licenciamento, avaliação, remanejamento e transferência incentivada:~~

~~PARÁGRAFO 1º—A GONAB continuará garantindo, quando do término do contrato, o aproveitamento dos empregados cedidos.~~

~~PARÁGRAFO 2º—A Gonab promoverá o aproveitamento no quadro de pessoal dos empregados enquadrados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG.~~

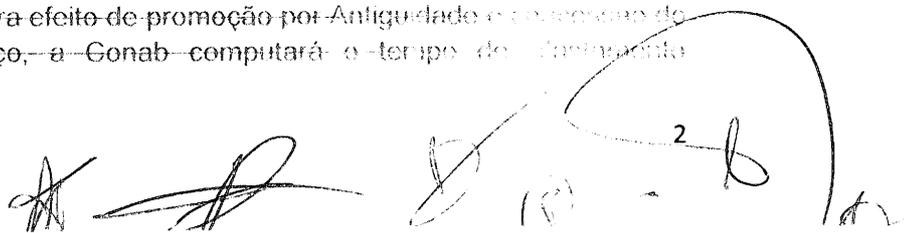
~~PARÁGRAFO 3º—A Conab avaliará a liberação dos seus empregados com cessação de cessão a outros órgãos, com ou sem vantagens, mesmo aqueles que estão cedidos com ônus para a Companhia. A recusa da cessão poderá ser levada ao conhecimento do Fórum de Relações de Trabalho que, considerando o pleito, recomendará a reavaliação de pleito.~~

~~PARÁGRAFO 4º—A Conab, a partir da data de assinatura deste Acordo, recomendará as substituições, formalmente autorizadas, cujo período de afastamento do titular for igual ou superior a 3 (três) dias corridos, cumulativamente no mês em que houver a substituição.~~

Justificativa: Cláusula que interfere na gestão da Companhia.

Item 5- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

Sugestão: exclusão do texto: ~~Para efeito de promoção por Antiguidade e concessão de adicional por tempo de serviço, a Conab computará o tempo de afastamento~~



~~decomensação de auxílio-doença Previdenciário como se no efetivo exercício da função e com as condições de trabalho.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - Será garantido aos empregados afastados pelo INSS por motivo de doença ou acidente de trabalho, por período superior a quinze dias, o pagamento dos benefícios especificados no presente Acordo e/ou os constantes nos Normativos da Companhia, mediante apresentação do parecer técnico do Médico Afastamento (2 horas, homologado pelo Médico do Trabalho da Conab).~~

Justificativa: Cláusula que interfere na Gestão, impõe gasto à Companhia sem fundamentação legal e gera dificuldade operacional para pagamento dos benefícios aos empregados afastados.

Item 6- CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: UNIDADES ARMAZENADORAS

~~Sugestão de inclusão do texto: A Conab deverá adequar as atividades das Unidades Armazenadoras ao cumprimento de seus objetivos, modernizando as instalações físicas de forma a dar apoio necessário ao desenvolvimento do agronegócio e agnathum manter em toda a sua área de abrangência.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - A Conab se compromete a realocar os empregados lotados nas Unidades Armazenadoras, cuja atividade seja encerrada por qualquer razão. A empresa pode, nestes casos, remanejar os empregados para outra localidade ou toda para outros entes públicos, observando os interesses de ambas às partes, sem prejuízo das vantagens adquiridas.~~

Justificativa: Cláusula que impacta na gestão estratégica da Companhia.

Item 7- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: GARANTIA DE EMPREGO

~~Sugestão de inclusão do texto: A Conab continuará assegurando o emprego de todos os dirigentes e representantes municipais da ASNAB, lotados nas Unidades Operacionais oficialmente em operação e naquelas que vierem a ser reativadas e/ou criadas, bem como, os membros representantes dos empregados no Fórum de Relações do Trabalho e os membros da Comissão de Negociação dos Empregados no Acordo Coletivo de Trabalho, eletos em conformidade com seu estatuto e/ou regimentos, durante a vigência de seus respectivos mandatos, e dezoito meses após o término do mandato, exceto nos casos de demissão por justa causa, a pedido ou afastamento por decisão judicial.~~

Justificativa: Cláusula que impacta na Gestão da Companhia.

Item 8- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: REGULAMENTO DE PESSOAL

~~Sugestão de inclusão do texto: A Conab, por ocasião da revisão dos seus Regulamentos de Pessoal, casos de qualquer alteração, promoverá a discussão com os representantes dos empregados, no âmbito do Fórum de Relações do Trabalho - FRT, juntamente com a entidade sindical representativa dos empregados.~~

Justificativa: Não há necessidade de discussão no Fórum, uma vez que qualquer alteração será submetida a consulta pública. Impacta gestão da Empresa. Orientação

expressa da SEST. Figura como condicionante à aprovação do atual ACT, no relatório final do ACT 2017/2019.

Item 9- INCLUSÃO DE NOVA CLÁUSULA: INTERVALO INTRAJORNADA

Sugestão: inclusão de texto: o empregado que cumpre jornada superior a 6 horas diárias poderá reduzir, mediante ajuste com sua chefia imediata, o seu intervalo intrajornada para um período mínimo de 30 minutos diários, nos termos do Art. 131, A, III da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e das normas internas da empresa a matéria.

Justificativa: Flexibiliza a jornada do empregado, permitindo uma melhor adequação da mesma, desde que a natureza do serviço permita e que seja ajustado com a chefia imediata.

Item 10- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: GOZO DE FÉRIAS

Sugestão: adequação do texto. **Ao empregado será facultado optar por usufruir as férias em período único, ou dividi-las em 02 (dois) até 03 (três) períodos, não devendo um deles, ser inferior a 10 (dez) 14 (quatorze) dias e os demais inferiores a cinco dias corridos, cada um.**

Redação Final: Ao empregado será facultado optar por usufruir as férias em período único, ou dividi-las em 03 até (três) períodos, não devendo um deles, ser inferior a 14 (quatorze) dias e os demais inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Justificativa: Adequação à redação do art. 134, § 1º da CLT, após a Reforma Trabalhista, e aos Regulamentos de Pessoal da Conab.

Item 11- CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Sugestão: exclusão do texto do PARÁGRAFO 15 - A Conab promoverá periodicamente, até o 1º semestre de cada ano, a todos os empregados a vacinação contra a gripe sazonal.

~~1 - A Conab fará gestão no sentido de tentar obter a aplicação de vacinas para dependentes no mesmo valor cobrado da Companhia, devendo a diferença ser suportada pelo empregado.~~

Justificativa: Boa parte do público-alvo da campanha de vacinação é atendido pela rede pública, acarretando uma obrigação inócua e dispendiosa à Conab, inexistindo fundamentação legal e econômica para manutenção da mesma.

